

1ª Edição 2017 | CURSO DE ACTUALIZAÇÃO

CONTABILIDADE FINANCEIRA

Coordenação

Doutor Rui M. P. Almeida

Formadores:

- Doutor Rui M. P. Almeida
- Doutora Maria Rosa Cruz



Sessão 6 - Réditos de contratos com clientes (incluindo contratos de construção) e subsídios

Sessão 6 - Réditos de contratos com clientes (incluindo contratos de construção) e subsídios

Vendas e prestações de serviços (Contractos de construção)

Outros réditos (Juros, royalties e dividendos)

Subsídios do governo.

Bibliografia relevante

Plano Geral de Contabilidade

IFRS 15 – Rédito de contratos com clientes

IAS 20 – Contabilização dos Subsídios governamentais e divulgação de apoios governamentais

Nota: A IFRS 15-réditos de contratos com clientes substituiu a IAS 18, a IAS 11 e as IFRIC 13,15 e 18 com aplicação a partir de 2018.

Rédito

**IFRS 15 – Rédito
de contratos com
clientes**

**PGC Notas Explicativas 10,11,12 e 13;
PGC Valorimetria 7.2.5;
PGC Notas explicativas 6.1.**

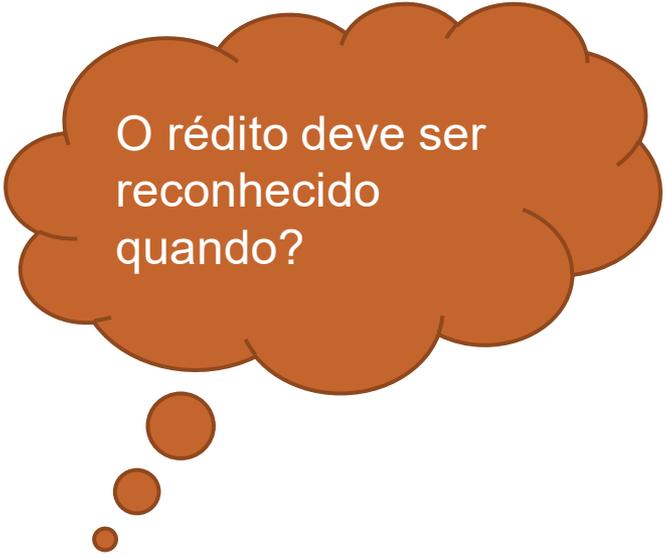


DEFINIÇÃO

Rédito: é o influxo bruto de benefícios económicos durante o período proveniente do curso das **actividades ordinárias** de uma entidade quando esses influxos resultarem em aumentos de capital próprio, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio.



RECONHECIMENTO



O rédito deve ser reconhecido quando?

O momento do reconhecimento constitui a principal questão no reconhecimento contabilístico do rédito.



RECONHECIMENTO

A importância da norma deriva do facto de muitas vezes ser difícil determinar o momento de reconhecimento do rédito e como fazê-lo.

Exemplos

- n Os programas do “passageiro frequente” ...
- n As vendas de serviços a prestar no futuro
- n As vendas com acordos de recompra
- n As vendas com direito a devolução
- n Os contratos plurianuais de construção e de prestação de serviços
- n Venda de assinaturas (revistas, jornais etc.)
- n O acréscimo de valor por crescimento natural, envelhecimento ...
- n As vendas a prestações
- n As vendas com recebimentos diferidos



O RÉDITO E O PGC

A determinação, registo e divulgação do rédito está prevista no PGCA?

SIM

**PGC Notas Explicativas 10,11,12 e 13;
PGC Valorimetria 7.2.5;
PGC Notas explicativas 6.1.**



RECONHECIMENTO



6.4.1

Venda de bens

O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (a) Condições gerais para o seu reconhecimento como proveito:
 - a quantia do rédito possa ser **fiavelmente mensurada**;
 - seja **provável** que os **benefícios económicos associados** com a transacção fluam para a entidade;
- (b) a entidade tenha **transferido para o comprador os riscos e recompensas** significativos da propriedade dos bens;
- (c) a entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse, nem o controlo efectivo dos bens vendidos; e
- (d) os **custos** incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser **fiavelmente mensurados**.





RECONHECIMENTO

Venda de bens

A avaliação de quando uma entidade transferiu os riscos e vantagens significativos da propriedade para o comprador exige um **exame das circunstâncias da transacção**.

Na maior parte dos casos, a transferência dos riscos e vantagens da propriedade **coincide com a transferência do documento legal** ou da **passagem da posse** para o comprador. Este é o caso da maioria das vendas a retalho.

Noutros casos, a transferência de riscos e vantagens de propriedade ocorre num momento diferente da transferência do documento legal ou da passagem da posse.

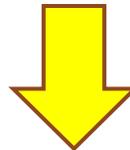


RECONHECIMENTO

venda de bens

O rédito é reconhecido se:

(d) seja **provável** que os **benefícios económicos associados** com a transacção fluam para a entidade;



O rédito só é reconhecido quando for provável que os benefícios económicos inerentes à transacção fluam para a entidade. Nestes casos, tal só é verificável depois da retribuição ser recebida ou de uma **incerteza ser removida**.



NE 11.2



Exemplos do PGCA



NE 11.2

Venda com reserva de propriedade

A reserva de propriedade funciona normalmente como uma garantia de cobrança. Se todos os riscos e recompensas são transferidos o rédito deve ser reconhecido aquando da entrega dos bens

Vendas em que a entrega dos bens é retardada a pedido do cliente

Encontrando-se os bens disponíveis para entrega e tendo a facturação e as condições de pagamento sido aceites pelo cliente, o rédito deve ser reconhecido no exercício em que a venda foi concretizada



Exemplos do PGCA



NE 11.2

Venda à consignação

O rédito só sera reconhecido quando a venda se tornar efectiva.

Venda de bens imobiliários

O rédito é reconhecido no momento em que se verifique as transferências de titularidade, a menos que, os riscos e recompensas da posse sejam transferidos para o comprador em data anterior.



Exemplos

NE 11.2

Assinaturas de publicações e similares

- Quando os elementos envolvidos forem de valor semelhante, em cada período de publicação, o rédito é reconhecido numa base linear durante o período em que os elementos são expedidos.
- Quando os elementos variarem de preço de período para período, o rédito é reconhecido na base do preço da venda do elemento expedido em relação ao total estimado.

Vendas de bens cuja entrega apenas será feita depois do comprador fazer o pagamento final de uma série de prestações

O rédito proveniente das vendas efectuadas nas condições acima, é reconhecido quando os bens forem entregues. Contudo, admita-se que o rédito seja reconhecido quando se encontrar recebida uma quantia significativa.



Exemplos



NE 11.2

Vendas a prestações

Nas vendas a prestações há que distinguir o rédito resultante da venda e o rédito resultante do diferimento do pagamento.

O **rédito resultante da venda** deve ser reconhecido no momento da entrega do bem, a menos que existam incertezas de tal modo significativas que possam conduzir ao diferimento do rédito.

O **rédito resultante do diferimento do pagamento** deve ser considerada de natureza financeira.





RECONHECIMENTO

Prestação de serviço

A prestação de serviços está acabada



A Aplicação é um tudo igual à venda de bens (com a necessária adaptação).

A prestação de serviços está em curso



Aplica-se toda a lógica dos contratos de construção (com a necessária adaptação)



NE 12.2



A prestação de serviços está em curso

Quando o desfecho de uma transacção possa ser fiavelmente estimado, o rédito associado com a transacção deve ser reconhecido **com referência à fase de acabamento da transacção** no fim do período de relato.

O desfecho de uma transacção pode ser fiavelmente estimado quando todas as condições seguintes forem satisfeitas:

- (a) a **quantia** de rédito possa ser **fiavelmente mensurada**;
- (b) seja **provável** que os **benefícios económicos associados** à transacção fluam para a entidade;
- (c) a **fase de acabamento** da transacção à data do balanço possa ser **fiavelmente mensurada**; e
- (d) os **custos** incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser **fiavelmente mensurados**.



NE 12 e
6.4.2



A prestação de serviços está em curso



Nota: a **facturação é irrelevante para efeitos da determinação do rédito em prestação de serviços**. O reconhecimento do rédito nada tem que ver com a emissão ou não de factura.

Exemplo: num contrato de auditoria, totalmente facturado e eventualmente pago, **não se reconhece rédito senão à medida que o trabalho vai sendo executado** (pelo método da % de acabamento) → reconhece-se rédito no mesmo montante dos gastos realizados em cada período,



RECONHECIMENTO



Contratos de construção

**É possível estimar
fiavelmente o desfecho
do contrato**



Método da percentagem de
acabamento

**Não é possível estimar o
desfecho do contrato**



Método do trabalho
completado



Valorimetria 7.2.5
NE 6.2



RECONHECIMENTO



NE 6.2

Método da percentagem de
acabamento



Os proveitos e custos são reconhecidos nos períodos em que o trabalho é executado com referência à **fase de acabamento do contrato**

Método do trabalho
completado



Os proveitos e custos são acumulados sendo reconhecidos **apenas na data em que a obra esteja concluída** ou substancialmente concluída



RECONHECIMENTO

Juros, royalties



O rédito deve ser reconhecido nas seguintes bases:

6.4.6

(a) os **juros** devem ser reconhecidos utilizando o **método do juro efectivo**;

(b) os **royalties** devem ser reconhecidos segundo o **regime** de **acrécimo** de acordo com a substância do acordo relevante; e

6.4.3



ÂMBITO

- Esta norma deve ser aplicada em todos os **CONTRATOS COM CLIENTES**.
- Não é aplicável em contratos onde uma das partes **NÃO SEJA** cliente.

EXCLUSÕES

- ❑ Esta norma NÃO deve ser aplicada:
 - ✓ Contratos de Locação – IFRS 16
 - ✓ Contratos de Seguro – IFRS 4
 - ✓ Contratos celebrados no âmbito da:
 - ❑ IFRS 9, IFRS 10, IFRS 11, IAS 27 e IAS 28.
 - ✓ Trocas não monetárias entre entidades, num mesmo ramo de actividade, para facilitar vendas.

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

MODELO DE 5 PASSOS:



IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

1º PASSO – Identificar o Contrato com o Cliente

- ❖ Um contrato é um acordo entre duas ou mais partes que cria direitos e obrigações passíveis de execução:
- ❖ Os contratos podem ser escritos, orais ou resultar implicitamente das práticas comerciais habituais de uma entidade.

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

1º PASSO – Identificar o Contrato com o Cliente

Crítérios a que um contrato deve obedecer:

- ❖ **Ambas as partes aprovaram o contrato** – por escrito, oralmente ou em conformidade com práticas comerciais habituais – **e estão comprometidas em executar as obrigações respectivas.**
- ❖ **Os direitos de cada parte em relação aos bens/serviços a transferir são identificáveis.**
- ❖ **As Condições de Pagamento dos bens/serviços a transferir estão identificadas**
- ❖ **O contrato tem substância comercial.**
- ❖ **É provável conseguir cobrar a retribuição a que a entidade tem direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos para o cliente.**

MODELO DE 5 PASSOS

2º PASSO – Identificar as Obrigações de Desempenho

OBRIGAÇÃO DE DESEMPENHO:

Promessa de transferência para o cliente de:

- ✓ Um bem ou serviço distinto
- ✓ Um conjunto de bens ou serviços que são substancialmente os mesmos e que possuem o mesmo padrão de transferência.
- ✓ A Obrigação de Desempenho pode estar explícita no contrato ou implícita (baseada apenas nas práticas ou serviços correntes)

Se não houver transferência de riscos e recompensas, considera-se que NÃO HÁ obrigação de desempenho

MODELO DE 5 PASSOS

3º PASSO – Determinação do Preço da Transação

PREÇO DE TRANSAÇÃO [§46]:

- O preço de transação é o montante de retribuição que a entidade espera receber em troca da transferência para um cliente de bens ou serviços prometidos, com exceção dos montantes cobrados em nome de terceiros.
- A retribuição prometida num contrato com um cliente pode incluir montantes fixos, montantes variáveis ou ambos.

1.5 MODELO DE 5 PASSOS

3º PASSO – Determinação do Preço da Transação

RETRIBUIÇÃO NÃO PECUNIÁRIA [§66 a 69]:

- Recebimentos em espécie devem ser mensurados pelo justo valor.
- Na impossibilidade de determinar o JUSTO VALOR, mensurar indirectamente através da comparação entre os bens/serviços prometidos ao cliente.
- Se o cliente contribuir com bens ou serviços para facilitar o cumprimento do contrato, os mesmos devem ser registados como recebimento em espécie.

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

1.5 MODELO DE 5 PASSOS

3º PASSO – Determinação do Preço da Transação

PASSIVOS RELACIONADOS COM O REEMBOLSO [§55]:

- Retribuição recebida de um cliente que a entidade espera devolver.
- Mensuração pelo valor que a entidade espera não ter direito



PASSIVO RESULTANTE DO CONTRATO

Ex: vendas com direito a devolução, cauções...

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

4º PASSO – Atribuição do Preço da Transacção às Obrigações de Desempenho

O objetivo da afetação do preço de transação é que a entidade distribua o preço de transação por cada obrigação de desempenho (ou bem ou serviço distinto) num montante que represente a quantia de retribuição que a entidade espera receber em troca da transferência para o cliente dos bens ou serviços prometidos

MODELO DE 5 PASSOS

4º PASSO – Atribuição do Preço da Transacção às Obrigações de Desempenho

COMO ATRIBUIR O PREÇO DE TRANSACÇÃO?

- ❑ Com base em **PREÇOS DE VENDA AUTÓNOMOS**
 - Para cada contrato, determinar o preço de venda autónomo do bem ou serviço distinto em cada obrigação de desempenho.
 - Distribuir o preço de transacção em proporção aos preços de venda autónomos.

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

4º PASSO – Atribuição do Preço da Transacção às Obrigações de Desempenho

COMO DETERMINAR O PREÇO DE VENDA AUTÓNOMO?

- O preço de mercado do bem, quando vendido autonomamente
- Na falta de informação - estimativas

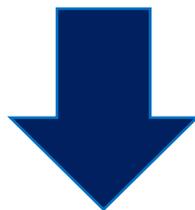
IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

5º PASSO – Reconhecer o Rédito quando cumpridas as Obrigações de Desempenho

O RÉDITO deve ser RECONHECIDO quando:

A OBRIGAÇÃO DE DESEMPENHO é considerada
CUMPRIDA



Um bem ou serviço prometido é **TRANSFERIDO** para o
CLIENTE [§31]

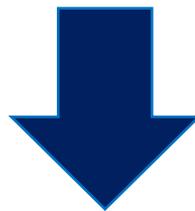
IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

5º PASSO – Reconhecer o Rédito quando cumpridas as Obrigações de Desempenho

O RÉDITO deve ser RECONHECIDO quando:

MENSURAÇÃO DO RÉDITO



Valor de Rédito = PREÇO DE TRANSAÇÃO [§46]

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

5º PASSO – Reconhecer o Rédito quando cumpridas as Obrigações de Desempenho

Considera-se que um **ACTIVO** é transferido
quando



o cliente tem o **CONTROLO** do mesmo **ACTIVO**

§33 - Os **BENS** e **SERVIÇOS** são **ACTIVOS**, mesmo que apenas momentaneamente, quando são recebidos e utilizados (tal como se verifica no caso dos serviços).

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

5º PASSO – Reconhecer o Rédito quando cumpridas as Obrigações de Desempenho

- O controlo de um ativo diz respeito à capacidade de orientar a utilização, e obter substancialmente todos os benefícios remanescentes, do ativo.
- O controlo inclui a capacidade de impedir que outras entidades orientem a utilização, e obtenham benefícios, de um ativo.

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

5º PASSO – Reconhecer o Rédito quando cumpridas as Obrigações de Desempenho

Os benefícios de um ativo são os potenciais fluxos de caixa que podem ser obtidos direta ou indiretamente de muitas formas, tais como (§33):

- ❖ Utilização do ativo para produzir bens ou prestar serviços
- ❖ Utilização do ativo para aumentar o valor de outros ativos
- ❖ Utilização do ativo para liquidar passivos ou reduzir gastos

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

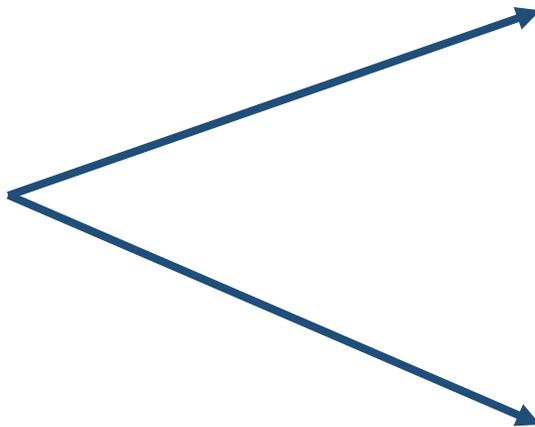
MODELO DE 5 PASSOS

5º PASSO – Reconhecer o Rédito quando cumpridas as Obrigações de Desempenho

Como se pode
cumprir uma
obrigação de
desempenho
[§32]

Num momento específico
(§38)

Ao longo do tempo
(§35 a §37)



IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

MODELO DE 5 PASSOS

5º PASSO – Reconhecer o Rédito quando cumpridas as Obrigações de Desempenho

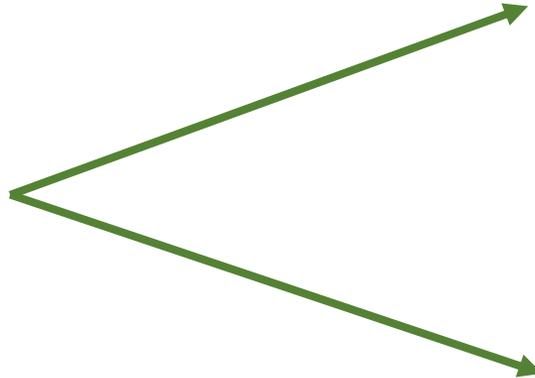
Obrigações de Desempenho cumpridas ao longo do tempo

- O cliente recebe e consome em simultâneo os benefícios decorrentes do desempenho da entidade à medida que esta exerce a sua atividade [§B3 e [§B4].
- O desempenho da entidade cria ou aumenta um ativo (ex: trabalhos em curso) que o cliente controla à medida que o ativo é criado ou aumentado [§B5].

CASOS PARTICULARES

Custos do Contrato [§91 a §101]

CUSTOS
DO
CONTRATO



Custos Incrementais da
Obtenção de um Contrato

Custos para o Cumprimento
de um Contrato

CASOS PARTICULARES

Custos do Contrato [§91 a §101]

Custos Incrementais da Obtenção de um Contrato

- Custos directos do contrato que não teriam ocorrido se o contrato não tivesse sido obtido. Ex: comissões de vendas
- REGRA:** reconhecer os custos quando se reconhecem os réditos
- EXCEPÇÃO:** se a entidade espera recuperar esses custos, a parte recuperável deve ser reconhecida como **ACTIVO** – a amortizar sistematicamente à medida que os bens/serviços a que o activo diz respeito forem sendo transferidos para o cliente.

CASOS PARTICULARES

Custos do Contrato [§91 a §101]

Custos para o Cumprimento de um Contrato

- Se estiverem abrangidos por outra norma, seguir a norma [ex: IAS 2, IAS 16, IAS38...]
- REGRA:** reconhecer os custos quando se reconhecem os réditos respectivos.

CASOS PARTICULARES

Custos do Contrato [§91 a §101]

Custos para o Cumprimento de um Contrato

CAPITALIZAR [em ACTIVO] SE:

- ✓ Respeitem a um contrato previsto ou uma renovação futura
- ✓ Geram/aumentam recursos da entidade que serão utilizados para o cumprimento de OD's futuras.
- ✓ Prevê-se que sejam recuperados

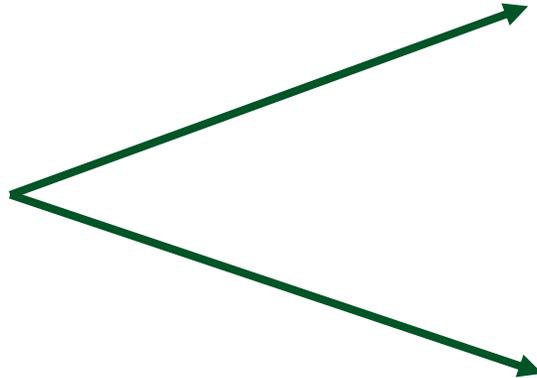
AMORTIZAÇÃO: sistemática à medida que os bens/serviços a que o activo diz respeito forem sendo transferidos para o cliente.

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

CASOS PARTICULARES

Métodos de mensuração do progresso [§B14 a §B19]

**2 MÉTODOS
DISTINTOS**



**Métodos com Base nas
ENTRADAS**

**Métodos com Base nas
SAÍDAS**

CASOS PARTICULARES

Métodos de mensuração do progresso [§B14 a §B19]

	MÉTODOS COM BASE NAS SAÍDAS
	<p>Reconhecer o RÉDITO com base em MENSURAÇÕES DIRECTAS do VALOR das entregas de BENS e SERVIÇOS para o CLIENTE.</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Inquéritos sobre o desempenho concluído✓ Avaliação dos resultados entregues✓ Objectivos alcançados✓ Unidades produzidas/entregues

CASOS PARTICULARES

Métodos de mensuração do progresso [§B14 a §B19]

	MÉTODOS COM BASE NAS ENTRADAS
	<p>Reconhecer o RÉDITO com base nos ESFORÇOS da entidade para CUMPRIMENTO de uma OBRIGAÇÃO de DESEMPENHO.</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Recursos consumidos✓ Horas de trabalho concluídas✓ Horas-máquina utilizadas✓ Custos incorridos✓ Tempo gasto

CASOS PARTICULARES

Venda com Direito a Devolução [§B20 a §B27]

RECONHECER:

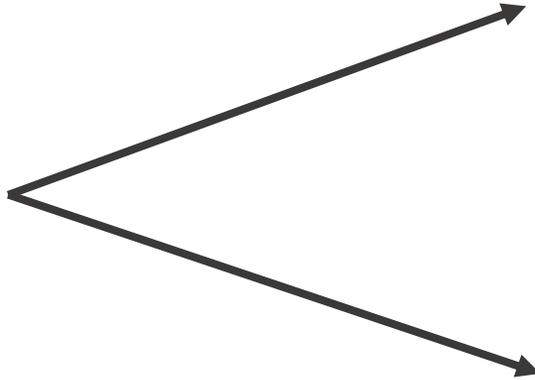
- Rédito pelos produtos transferidos [com direito a devolução ou reembolso de serviços prestados]
- Passivo relacionado com o reembolso

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

CASOS PARTICULARES

Garantias [§B28 a §B33]

2 MÉTODOS
DISTINTOS



OFERECIDAS – oferecidas
com a venda

ADICIONAIS – adquiridas
separadamente pelo cliente

CASOS PARTICULARES

Garantias [§B28 a §B33]

GARANTIAS OFERECIDAS

RECONHECER:

- Passivo e Custo de acordo com a IAS 38

CASOS PARTICULARES

Garantias [§B28 a §B33]

GARANTIAS ADICIONAIS

RECONHECER:

- Tratar a garantia como uma obrigação de desempenho e atribuir-lhe um Preço de Transação [como se fosse a venda de um serviço].

CASOS PARTICULARES

Licenciamento [§B52 a §B63]

Uma Licença determina os direitos de um cliente à propriedade intelectual de uma entidade. Exemplos:

- Software e tecnologia
- Filmes, música e outras formas de comunicação social e entretenimento
- *Franchising*
- Patentes, marcas e direitos de autor

IFRS 15 – RÉDITO DE CONTRATOS COM CLIENTES

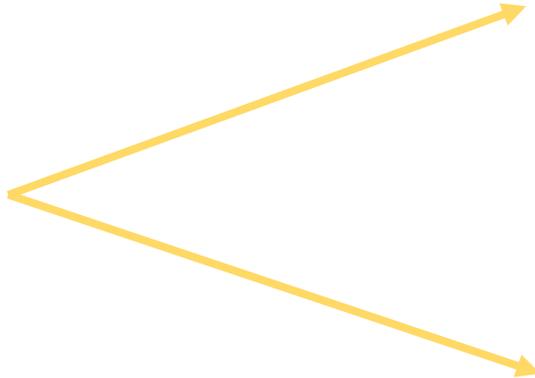
CASOS PARTICULARES

Licenciamento [§B52 a §B63]

**FORMAS DE
CONCESSÃO DE
LICENÇAS**

**INDISTINTAS a outros bens
e serviços.**

**DISTINTAS – separáveis e
identificáveis**



CASOS PARTICULARES

Licenciamento [§B52 a §B63]

LICENÇA NÃO DISTINTA:

- Vendida em conjunto com outros bens/serviços e não separável. Ex: sistema operativo de um computador.
- Contabilizar a licença juntamente com os bens e serviços dos quais ela não pode ser separada.

CASOS PARTICULARES

Licenciamento [§B52 a §B63]

LICENÇA DISTINTA:

- Avaliar se concessão da licença é
 - ✓ Durante um período
 - ✓ Num momento específico

CASOS PARTICULARES

Licenciamento [§B52 a §B63]

LICENÇA CONCEDIDA AO LONGO DO TEMPO:

- Obrigação de Desempenho ao longo do tempo
- Reconhecer o rédito em conformidade com um método de mensuração do progresso.

CASOS PARTICULARES

Licenciamento [§B52 a §B63]

LICENÇA CONCEDIDA NUM
MOMENTO ESPECÍFICO:

- Obrigação de Desempenho cumprida num momento específico.
- Reconhecer o rédito no momento em que a licença é transferida para o cliente.

CASOS PARTICULARES

Contratos à Consignação [§B52 a §B63]

CARACTERÍSTICAS DE UM CONTRATO À CONSIGNAÇÃO:

- Não se reconhece o rédito no momento da entrega dos produtos por não ter sido transferido o **CONTROLO**;
- Só após a resposta do consignatário se pode registar o **RÉDITO** referente aos produtos que ele **NÃO IRÁ DEVOLVER** (porque os vendeu).

CASOS PARTICULARES

Dividendos [Apendice D – emendas à IFRS 9]

O RÉDITO DE DIVIDENDOS É RECONHECIDO QUANDO:

- O direito da entidade de receber pagamento do dividendo for fixado
- For provável que os benefícios económicos associados ao dividendo fluirão para a entidade; e
- A quantia do dividendo puder ser mensurada de forma fiável

CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÃO DE APOIOS DO GOVERNO

IAS 20

PGC- Notas
explicativas, 19



Subsídios do Governo: são auxílios do Governo na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as actividades operacionais da entidade

Apoio do Governo: é a acção concebida pelo Governo para proporcionar benefícios económicos específicos a uma entidade ou a uma categoria de entidades que a eles se propõem segundo certos critérios,



CLASSIFICAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

SUBSÍDIOS AO INVESTIMENTO (RELACIONADOS COM ACTIVOS):

- Activos depreciables;
- Em activos não depreciables.

SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO (AO RENDIMENTO):

- Relativos a gastos incorridos;
- Relativos a gastos a incorrer.

OUTROS SUBSÍDIOS

- Empréstimos (sem reembolso ou sem juros)



RECONHECIMENTO

Regra geral...

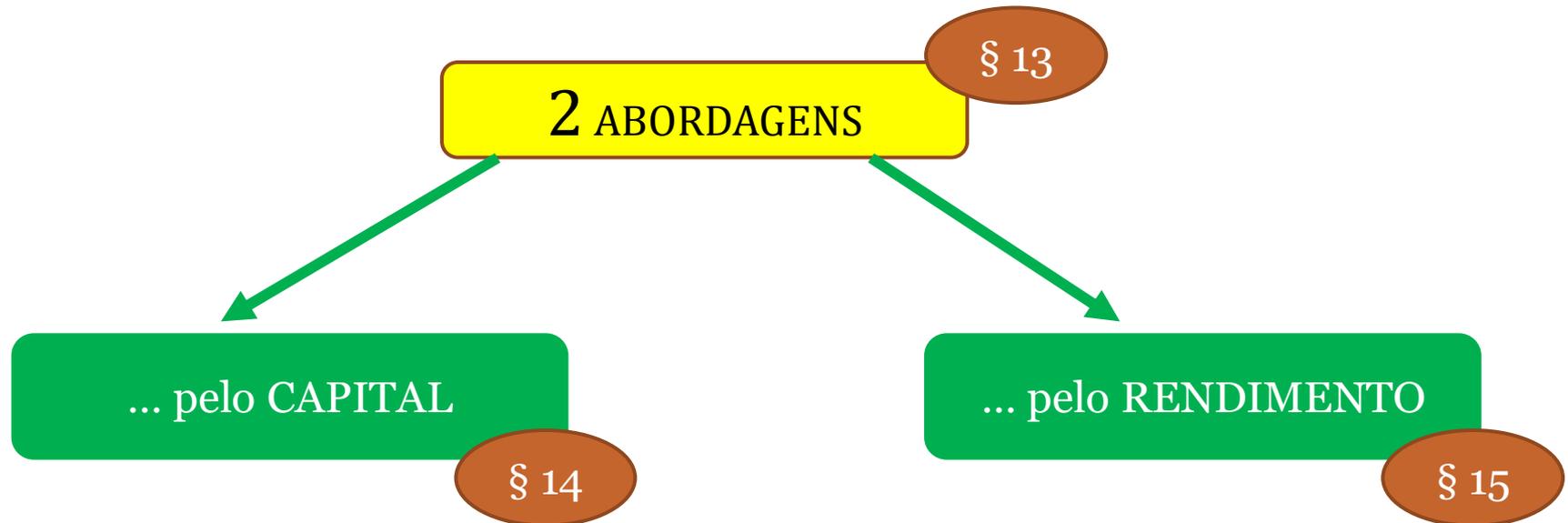
§12. Os subsídios do Governo devem ser **reconhecidos** como **lucros ou perdas** numa base sistemática durante os períodos nos quais a entidade reconhece como **gastos** os custos relativos, que os subsídios visam compensar.

§8. Os subsídios do Governo, ... **só devem ser reconhecidos após existir segurança** de que:

- (a) a **entidade cumprirá** as condições a eles associadas; e
- (b) os subsídios **serão recebidos**.



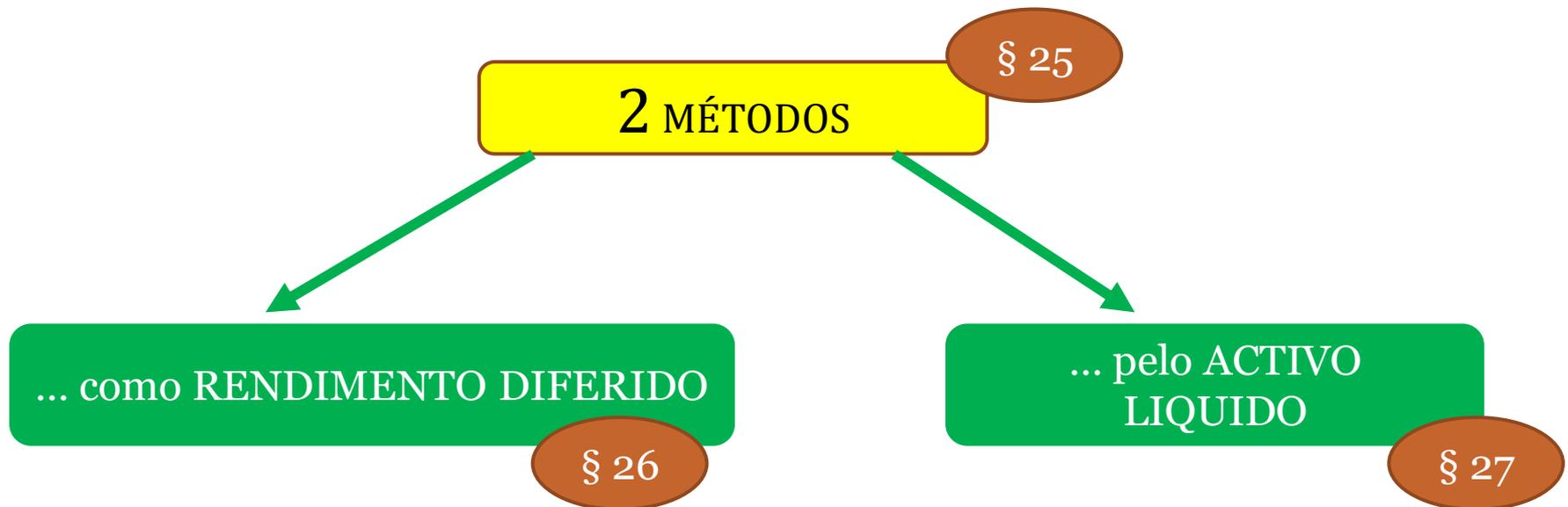
RECONHECIMENTO



§ 20. Um **subsídio** do Governo que se torne recebível como **compensação por gastos ou perdas já incorridos** ou para a finalidade de dar suporte financeiro imediato à entidade **sem qualquer futuro custo relacionado** deve ser **reconhecido** como **rendimento do período em que se tornar recebível**.



APRESENTAÇÃO DE SUBSIDIOS RELACIONADOS COM ACTIVOS



Nota: A IAS 20 permite (§24) a opção pelo método liquido (deduzir o subsidio para chegar à quantia escriturada do activo)

